



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.915, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa LG Comércio de Vidros e Alumínios Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 29.701.723/0001-08, com sede na Avenida Governador Valadares, 1418, Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas, MG, um terreno urbano, com área total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), correspondente a parte do terreno localizado à Rua São João da Boa Vista, s/n, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 59.408, conforme croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§1º Na referida área será construída a sede de sua unidade comercial por parte da donatária.

§2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§3º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§4º Nas escrituras públicas de doação a serem lavradas deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo.

§5º A doação objeto desta lei não poderá ser consumada, nem a donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisíveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, no Mercado Municipal, a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

17:54 20/12/2019 003272 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§1º As obras mencionadas no caput deste artigo serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

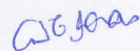
§2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo no prazo nele definido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

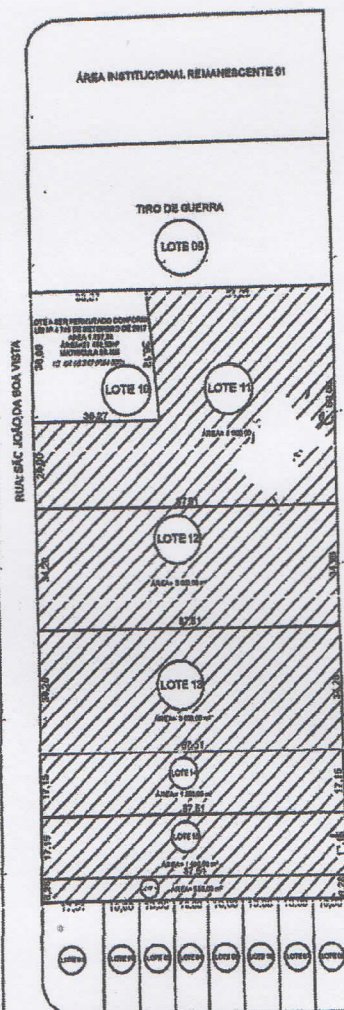
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO – Lei n.º 4.915, de 20 de dezembro de 2019

CROQUI



RODRIGO FROTA DA SILVEIRA E OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		DATA: 13/12/2019	
		SEM ESCALA	
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO DA BOA VISTA BAIRRO: LOTEAMENTO CIDADE JARDIM ALFENAS-MG		TERREÇO: 13.550,00 m²	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS		CNPJ: 18.243.220/0001-01	
LEVANTAMENTO: PEDRO HENRIQUE PARANHOS PERDIGOÃO - CREA MG 211.688/D		INSCRIÇÃO CADASTRAL:	